

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único. As praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (NR)”*

Art. 2º A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 45-A:

*“Art. 45-A. As praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que é dever do Estado assegurar o lazer de forma concorrente com o esforço da família e sociedade. A união de forças deve desembocar num esforço de todos para implementação e preservação do lazer.

O direito social ao lazer tem a finalidade de favorecer a todos e especialmente os mais fracos, realizando plenamente a isonomia e a felicidade. O direito ao lazer busca melhorar a qualidade de vida e a saúde. O lazer serve, ainda, de essência para a transformação, efetividade e realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Atualmente, em nosso País, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são privadas de atividades simples e prazerosas como ir à praia e se refrescar na água. Como não há acessos adaptados, conseguem chegar, no máximo, até os “calçadões”, de onde observam o mar e diversão dos demais.

O objetivo da proposta aqui apresentada é promover o lazer e a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio da acessibilidade às praias urbanas.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta dessa proposta tão importante para a garantia do direito ao lazer das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE